

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**Concede a Comenda do Mérito ao
Aviador, e dá outras providências.**


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, “h”, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Esta honraria tem por finalidade a concessão da Comenda do Mérito ao Aviador no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica conferida a Comenda do Mérito ao Aviador a pessoas que desenvolvem atividades louváveis na área aeronáutica, e que se destacaram pelos serviços prestados no Município de Parnamirim/RN, conforme especifica no Anexo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 29 de outubro de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente



ANEXO

1. Brigadeiro do Ar **Ricardo Guerra Rezende**
2. Coronel Aviador **Paulo Cesar Fischer da Silva**
3. Tenente-Coronel Aviador **Primo Antonio Corral de Medeiros**
4. Tenente-Coronel Aviador **Eduardo Alexandre Costa**
5. Tenente-Coronel Aviador **Bruno de Freitas Machado**



Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4779 – PARNAMIRIM, RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025 – R\$ 0,50

Parnamirim amplia
benefícios de licenças
maternidade e paternidade
para servidores públicos
do município



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.626, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Cria a Semana Municipal de Conscientização sobre Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica criada, por esta Lei, a Semana Municipal de Conscientização sobre Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser celebrada, anualmente, no mês de junho, instituindo-se a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Em comemoração à Semana Municipal de Conscientização sobre Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, e as organizações e instituições vinculadas à área poderão promover ações alusivas ao tema, de modo a destacar a relevância da atenção e cuidados com as pessoas idosas, sobretudo, na prevenção de acidentes domésticos e suas consequências.

Parágrafo único. As ações que poderão ser fomentadas na semana de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os riscos de acidentes domésticos envolvendo pessoas idosas;
- II – divulgar informações sobre medidas preventivas para evitar acidentes domésticos com idosos;

Parnamirim/RN, 25 de Julho de 2025

Gilney Michell Delmiro de GóisSecretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico –
SETUDE***Republicado por incorreção****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA**

Câmara Municipal de Parnamirim

DECRETOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.***Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito José Siqueira de Paiva, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, “h”, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Esta honraria tem por finalidade a concessão da Medalha de Honra ao Mérito José Siqueira de Paiva no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica concedida a Medalha de Honra ao mérito José Siqueira de Paiva, insígnia a ser conferida aos empresários que, reconhecidamente, tenham prestado ou prestam relevantes serviços ao município de Parnamirim/RN, ou que nele tenham se destacado por sua atuação, conforme lista abaixo:

	AUTORIA	NOME/ AGRACIADO (A)
01	VER. ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES	GILBERTO BEZERRA
02	VER. CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA	RICARDO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
03	VER. DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO	EVERTON OLIVEIRA DO VALE
04	VER. EDER RODRIGUES DE QUEIROZ	ANTÔNIO LEITE JALES
05	VER. EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI	HANDERSON DIAS DE ARAÚJO
06	VER. GABRIEL CÉSAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA	DULCIMAR DE OLIVEIRA AIRES
07	VER. HAMILTON RADEMACKER PEREIRA	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
08	VER. IRANI GUEDES DE MEDEIROS	CONCEIÇÃO BATISTA
09	VER. ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA	VINÍCIUS BRIOSCHI COELHO
10	VER. JONAS MONTEIRO	HERNANDE TRAJANO DANTAS

	CARLOS GODEIRO	
11	VER. JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA	ANTONIO DA SILVA PEDROSA
12	VER. JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ	CARLOS VINÍCIUS GONÇALVES DA SILVA
13	VER. LEONARDO LIMA DA COSTA	ABIDENE SALUSTIANO DA SILVA JUNIOR
14	VER. MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA	DANIEL DIOSÍSIO DA SILVA
15	VER. MICHAEL BORGES DE SOUZA	THAYS ALYCIA DE SOUZA
16	VER. RAPHAELA DA SILVA CRUZ	VENICIO GAMA PACHECO
17	VER. RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS	EDGAR LUIZ DA SILVA FILHO
18	VER. RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS	ANA LUCIA DA SILVA LOPES
19	VER. RODRIGO ALBUQUERQUE CRUZ	FRANCENILDO JERFFESON DA SILVA
20	VER. RÔMULO DANTAS DA SILVA	ATAHAN ANDERSON SOLON
21	VER. THIAGO FERNANDES DA SILVA	ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimonia da referida outorga.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de outubro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Presidente

Republicado por incorreção.*DECRETO LEGISLATIVO Nº 023, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.***Concede a Comenda do Mérito ao Aviador, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, “h”, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Esta honraria tem por finalidade a concessão da Comenda do Mérito ao Aviador no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica conferida a Comenda do Mérito ao Aviador à pessoas que desenvolvem atividades louváveis na área aeronáutica, e que se destacaram pelos serviços prestados no Município de Parnamirim/RN, conforme especifica no Anexo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 29 de outubro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Presidente

ANEXO

1. Brigadeiro do Ar **Ricardo Guerra Rezende**
2. Coronel Aviador **Paulo Cesar Fischer da Silva**
3. Tenente-Coronel Aviador **Primo Antonio Corral de Medeiros**
4. Tenente-Coronel Aviador **Eduardo Alexandre Costa**
5. Tenente-Coronel Aviador **Bruno de Freitas Machado**

PORTARIAS

Portaria nº 477/2025 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e suas ordens de compras ou serviços celebrados, através de um representante; e

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor: **Elton de Souza Alves**, matrícula: 0860 para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
491/2025	LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. O Fiscal de Ordem de Serviço possui competência descrita na Lei Complementar nº 275/2024, especialmente para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência da Ordem de Serviço, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas a Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2025.

César Augusto de Paiva Maia
Presidente

EXPEDIENTE

Prefeita Municipal Raimunda Nilda da Silva Cruz
Vice Prefeita Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil Caio César Varela da Silva

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1689
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br